



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 218/87

Altera o art. 86 e seu § 1º - Capítulo V, do Regimento Geral da UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 1º de julho de 1.987, com fundamento no disposto na Resolução Nº 4, de 16.09.1986, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 86 e seu § 1º - Capítulo V do Regimento Geral da UECE, que assim disporá: "Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de exames finais e de 2ª época".

Art. 2º - A presente Resolução deverá ser encaminhada à Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura (MEC), para homologação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de julho de 1.987.


CLÁUDIO RÉGIS DE LIMA QUIXADÁ
- REITOR -